



**federação nacional
dos sindicatos
da função pública**

federação

V/ Ref.

N/ Ref.

Data, MAI/292/2010

Assunto: 12-10-10

Exmo. Senhor

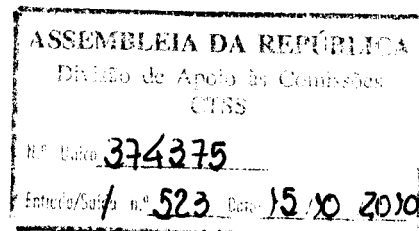
Presidente

da Comissão Parlamentar
de Trabalho, Segurança Social e
da Assembleia da República

S. Bento

Lisboa

**Relação jurídica de emprego público do
pessoal da carreira florestal (ex-Guardas-Florestais)
Pedido de audiência**



Exmo.º Senhor

Por via do Decreto-Lei nº22/2006, de 2 de Fevereiro, o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente, da Guarda Nacional Republicana, passou a desempenhar as missões anteriormente atribuídas ao Corpo Nacional da Guarda Florestal, entretanto extinto.

Em consequência, o pessoal da carreira de Guarda-Florestal transitou para o quadro de pessoal civil da GNR, com as mesmas funções, categoria, antiguidade e índice remuneratório.

Deste modo, ao serem integrados na carreira florestal do SEPNA, continuaram a desempenhar as funções previstas no artº2º do Decreto-Lei nº111/98, de 24 de Abril, que se traduzem em “todas as acções de polícia florestal, da caça e da pesca”.

Apesar disto, a Direcção-Geral da Administração e Emprego Público entendeu, em parecer dirigido à Guarda Nacional Republicana, considerar que os elementos da carreira florestal não se enquadram nas disposições do artº10º da Lei nº12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo que os afastou do vínculo de nomeação.

Rodrigues

Trata-se de uma leitura menos atenta das funções estabelecidas e de um desconhecimento efectivo da realidade, com consequências significativamente gravosas para os trabalhadores da carreira florestal, bem como para a missão que desempenham, pelo que consideramos pertinente dar a conhecer esta situação à Comissão Parlamentar a que V^a. Ex^a. preside, pelo que solicitamos uma audiência para o efeito.

Com os nossos cumprimentos, *e cordialmente*

A Direcção Nacional
da FNSFP

